



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL LEO LOUREIRO

Assembleia Legislativa de Alagoas  
  
PROTOCOLO GERAL 0000709  
Data: 21/03/2017 Horário: 14:23  
Legislativo -

PROJETO DE LEI N° 402 / 2017

Considera de Utilidade Pública a  
Associação de Assistência e  
Desenvolvimento Social Peregrino Amor.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL DE ALAGOAS DECRETA:

**Art. 1º** - Fica considerado de utilidade pública a **Associação de Assistência e Desenvolvimento Social Peregrino Amor**, entidade constituída por tempo indeterminado, para fins de proporcionar assistência a crianças, adolescentes, jovens e adultos de ambos os sexos, decorrente ou não do uso múltiplo de drogas da comunidade e adjacentes, que vivem em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza, através de programas assistenciais, preventivos e de promoção humana, que se executarão mediante ações formativas e educativas com base na solidariedade e na justiça, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com atuação em qualquer parte do território nacional, inscrita no CNPJ sob o nº 19.933.214/0001-49, com sede na Rua "O" Quadra "N", Lote 23, Loteamento Parque Miramar, São Jorge, Maceió-AL, CEP 57.044-100, fundada em 05 de dezembro de 2013.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 20 de março de 2017.

Leo Loureiro  
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL LEO LOUREIRO

**JUSTIFICATIVA**

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PEREGRINO AMOR, é uma organização sem fins lucrativos, que tem por finalidade proporcionar assistência a crianças, adolescentes, jovens e adultos de ambos os sexos decorrente ou não do uso múltiplo de drogas da comunidade e adjacentes, que vivem em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza, através de programas assistenciais, preventivos e de promoção humana, que se executarão mediante ações formativas e educativas com base na solidariedade e na justiça.

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PEREGRINO AMOR também exerce atividades de promoção da cidadania, através da realização de conferências, palestras, seminários, capacitação, exposições, jogos, competições, bem como revistas, jornais e publicações relacionadas à finalidade da Associação.

Sem dúvida que se trata de uma entidade de grande importância social, especialmente para o que se encontram em situação de risco social em razão da situação de pobreza extrema, gerando benefícios para toda sociedade alagoana.

Diante do exposto, solicitamos dos nossos insignes pares, a sensibilidade, a solidariedade e o dever cívico e político, no sentido de votarem o presente projeto de lei, tornando a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PEREGRINO AMOR de UTILIDADE PÚBLICA, a fim de que possa dar continuidade a tão importante trabalho, buscando o apoio necessário dos órgãos competentes, no sentido de fazer parcerias saudáveis em favor de pessoas em grave situação de risco social, visando a promoção social dos beneficiados pelas atividades da entidade.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em 20 de março de 2017.

Leo Loureiro  
Deputado Estadual

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <p><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.933.214/0001-49 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 17/02/2014
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PEREGRINO DO AMOR</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R O</b>	NÚMERO <b>23</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRAN LOTE 23 LOT.PARQUE MIRAMAR</b>
CEP <b>57.044-100</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO JORGE</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>
UF <b>AL</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO *****		
TELEFONE <b>(82) 3320-3892 / (82) 8811-6722</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/02/2014</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/02/2017 às 13:31:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PERIGRINO DO AMOR.

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se em Assembleia Geral, nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na sede provisória da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL PEREGRINO DO AMOR, inscrito no CNPJ sob o nº19. 933.214/0001-49, Registrada no Cartório 4ºOf. de notas e 1ºRTDPJ sob o nº 6307024. Constituída em 05 de dezembro de 2013 é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede situada na Rua Projetada nº 4 QD. "E" Riacho Doce CEP 57.000-000- Maceió, Alagoas, os signatários desta Ata, com a finalidade de tratarem do único ponto de pauta eleição e posse da nova diretoria executiva e do conselho fiscal da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PEREGRINO DO AMOR foi convidado para presidir a mesa o fundador presidente da instituição o Senhor José Cláudio Vital Custodio que agradeceu a presença de todos e começou explicando os avanços da instituição como diretor presidente exemplificando da importância da instituição obter o titulo de Utilidade Pública Municipal sob a Lei de nº 6.563 de Junho de 20016 e sobre o projeto de Lei de nº 6.870/2016 que torna de Utilidade Pública, e de ter obtido uma cadeira no Conselho Estadual de Saúde espaços importante para futuras celebrações de convênios com o poder público e privado, depois de expor os avanços da sua gestão expõe os nomes titulares de sua nova chapa enfatizando os objetivos desta que teria por finalidade aprovar ou não os nomes para assumirem a instituição por mais três (03) anos de mandato então deu - se uma pausa de dez (10) minutos para quem quisesse democraticamente escrever sua chapa após o tempo passado registrou apenas uma única chapa denominada "**continuidade com responsabilidade**" os nomes escritos da **DIRETORIA - Presidente** José Cláudio Vital Custodio, Nacionalidade Brasileiro, Profissão Estudante, Estado Civil Solteiro, com o RG sob o nº 1218.680 SSP/ AL e o CPF sob o nº 009.876.684-80 Residente á Rua: São Jorge São Jorge nº 130 Bairro do Jacintinho, CEP 57.040 – 430 Maceió/ AL; **Secretario** José Jedson Tavares do Nascimento, Profissão Estudante, Estado Civil Solteiro com RG sob o nº 3726240-8 SSP/AL e o CPF sob o nº 133.744.244 -57 Residente á Rua: Travessa São Jorge São Jorge nº 156 Bairro do Jacintinho, CEP 57.040-435 – Maceió/ AL; **Tesoureiro** Maria Jose Vital Custodio Nacionalidade Brasileiro, Profissão Atendente Paroquial, Estado Civil Solteira, com o RG sob o nº 98001212568 SSP/AL o CPF sob o nº 564.578.394 - 87 Residente á TV São Jorge nº 36 Jacintinho CEP 57040-435 Maceió- AL, e para o conselho fiscal 1º Jefferson Romildo de Souza Santos, Nacionalidade Brasileiro, Profissão Estudante, Estado Civil Solteiro, com o RG Sob o nº 3965949.6 SSP/AL e o CPF sob o nº 128.664.244 – 25 Residente á Rua São Jorge nº 29 Jacintinho CEP 57.040 – 430 Maceió – AL ; 2º João Rosaldo de Oliveira Nacionalidade Brasileiro, Profissão Estudante, Estado Civil Solteiro, com o RG 2000001166535 SSP/AL e o CPF 074.585.474-56 Residente ao Loteamento Parque Miramar Rua M nº 101QD – R Rua M São Jorge CEP 57044- 114 Maceió/AL; 3º Maria Cícera de Oliveira Silva Nacionalidade Brasileiro, Profissão Estudante, Estado Civil Casada, com o RG sob o nº 2002001138949 SSP/ AL e o CPF sob o nº 072.867.074-77 Residente ao Loteamento Parque Miramar nº 101 QD R Rua M São Jorge CEP 57044- 114 Maceió/AL. Depois de muitos debates foi colocada em votação todos aprovaram por aclamação unanime a chapa **continuidade com responsabilidade** pela qual permanecendo como se encontra escrito na mesma o Senhor José Cláudio Vital Custodio agradeceu a todos os presentes por lhe ter confiado a todos de sua Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal esta missão por mais 03 Três anos a frente da instituição. Em seguida, assim ficou e deu por encerrada a Assembleia às vinte e uma horas, da qual lavrou-se a presente Ata, com assinatura do presidente da entidade que após lida e julgada conforme, foi aprovada pelos presentes. Maceió 05 de Dezembro, de 2016.

6º OFÍCIO

Presidente: José Cláudio Vital Custodio – CPF.: 009.876.684-80

JUIZ PAES FONSECA DE MACHADO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Barreto, 101  
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-200  
Tabocal



RECIBIDO A FIRMA DE  
JOSE CLAUDIO VITAL CUSTODIO  
Data: 07 de fevereiro de 2017  
Faz: NESTEUM  
DA VERDADE  
DR JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB.  
ISABEL MARIA DE FATIMA LIMA BARBOSA  
ISEL MEDINA CRISTINA BARROS RODRIGUES  
DR. CELIA BARBOSA DA COSTA

*Jedson Tavares do Nascimento*

Secretário: Jedson Tavares do Nascimento CPF.: 133.744.244-57

*Maria Jose Vital Custodio*

Tesoureiro: Maria Jose Vital Custodio – CPF.: 564.578.394.87



### CONSELHO FISCAL

*Jefferson Romildo de Souza Santos*

1º Jefferson Romildo de Souza Santos – CPF.: 128.664.244-25

*João Rosalvo de Oliveira*

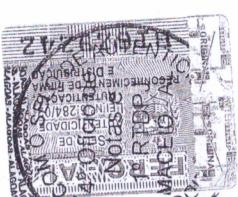
2º João Rosalvo de Oliveira – CPF.: 074.585.474-56

*Maria Cícera de Oliveira Silva*

3º Maria Cícera de Oliveira Silva – CPF.: nº 072.867.074-77

Reconheço(a)s firma(s) <i>Maria Cícera de Oliveira Silva</i>
Em test <sup>o</sup> <i>09 FEVEREIRO DE MIL E SETECENTOS E DZITROIS</i>
Maceió(AL).
da verdade.

*João Rosalvo de Oliveira*

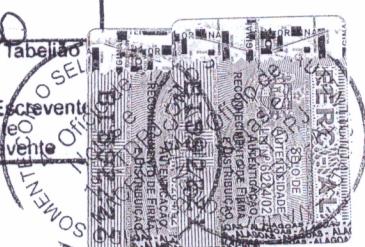


Reconheço(a)s firma(s) <i>Jefferson Romildo de Souza Santos e Maria Cícera de Oliveira Silva</i>
Em test <sup>o</sup> <i>09 FEVEREIRO DE MIL E SETECENTOS E DZITROIS</i>
Maceió(AL).
da verdade.

*João Rosalvo de Oliveira*

Reconheço(a)s firma(s) <i>Jefferson Romildo de Souza Santos e Maria Cícera de Oliveira Silva</i>
Em test <sup>o</sup> <i>06 FEVEREIRO DE MIL E SETECENTOS E DZITROIS</i>
Maceió(AL).
da verdade.

*João Rosalvo de Oliveira*



# **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PERIGRINO DO AMOR**

## **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E FINS:**

**Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PERIGRINO DO AMOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.933.214/0001-49 Registrada no Cartório 4º Of. de notas e 1º RTDPJ sob o nº 6307024. Constituída em 05 de dezembro de 2013 é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua "O" QD "N", LOTE 23, CEP 57.044-100 Loteamento Parque Miramar, São Jorge Maceió, Alagoas, com atuação em qualquer parte do território nacional, regendo-se pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela Legislação aplicável.

### **Art. 2º - DAS FINALIDADES:**

Tem por finalidades:

I – Proporcionar assistência crianças, adolescentes, jovens e adultos de ambos os sexos decorrente ou não do uso múltiplo de drogas da comunidade e adjacentes, que vivem em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza, através de programas assistenciais, preventivos e de promoção humana, que se executarão mediante ações formativas e educativas com base na solidariedade e na justiça;

II – Realizar parceiras com Órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal ou privado, nas áreas afins;

III – Promover conferências, palestras, seminários, capacitação, exposições, jogos, competições, bem como revistas, jornais e publicações relacionadas à finalidade da Associação;

IV – Desenvolver pesquisas, estudos, treinamentos, publicações e campanha para disseminação e divulgação da informação e do conhecimento nas afins visando a promoção da cidadania, desenvolvimento econômico e social;

V – Apoiar, promover e executar projetos e programas nas áreas de educação, saúde, cultura e assistência social, buscando a reintegração crianças, adolescentes, jovem e adulto a sociedade de uma maneira digna.

VI – Desenvolver cursos profissionalizantes por meio de parceiros com entidades ensino, trabalhando assim todas as dificuldades do cotidiano, dando suporte para a reintegração a sociedade.

Parágrafo Único – a assistência a que se refere este artigo compreenda – se de forma ampla e extensiva aos familiares, a estudos e desenvolvimento social.

**Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PERIGRINO DO AMOR obsevará o princípio da legalidade,**

De: Luis Pedro Gonçalves De Machado  
4º Tabelião de Notas e Registros  
de Títulos e Documentos e Outros Papéis  
rua Tibúrcio Barreto, 101/105  
Maceió-Alagoas CEP 57020-200  
Tabelião

impessoalidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de cor, raça, gênero e ou religião.

**Parágrafo Único** – Para cumprir seu propósito a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PERIGRINO DO AMOR atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgão do setor público que atuam em áreas afins.

**Art. 4º** - A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PEREGRINO DO AMOR disciplinará seu funcionamento por meio de ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

**Art. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PERIGRINO DO AMOR se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS:

**Art. 6º** - A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PERIGRINO DO AMOR é constituída por seu quando de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Fundador: As pessoas físicas que subscrevem a Ata de Fundação e que participam da constituição da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PERIGRINO DO AMOR.

II – Individuais: São as pessoas físicas interessadas nos objetivos da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PERIGRINO DO AMOR, nas realizações de suas finalidades, devendo ser apresentados por 02 (dois ) associados fundadores, quites com suas obrigações estatutárias;

**Parágrafo Único** - A admissão e a exclusão dos associados serão definidas pela Assembleia Geral.

**Art. 7º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votados para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III – Propor a Diretoria quaisquer temas ou ações interesse da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PERIGRINO DO AMOR.

**Art. 8º** - São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as decisões da Diretoria;

**III – Comparecer ás reuniões da Assembleia Geral;**

**Art. 9º** – Os associados que não cumprirem as determinações do presente estatuto, dependendo da gravidade das mesmas, estarão sujeitas ás penalidades de desligamento e exclusão:

I – Desligamento - Efetiva – se de duas formas: Por iniciativa do associado, mediante solicitação por escrito em caminhada a Diretoria; ou por decisão da Diretoria proposta a ser julgada em Assembleia Geral, em virtude de infração legal, estatutária, regimental ou descumprimento de qualquer obrigação assumida perante a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PEREGRINO DO AMOR. O associado desligado pela Diretoria deverá ser notificado de tal decisão por meio de aviso de recebimento ou edital publico em jornal de grande circulação, cabendo ainda, recuso do notificado á Assembleia Geral, no prazo de (30) dias, a contar a partir do recebimento da AR ou publicação do edital. A não a interposição de recurso dentro do prazo supracitado ou sendo este denegado pela Assembleia Geral acatará no desligamento efetivo. O associado excluído não poderá retorna a associação.

II – Exclusão: - Efetiva – se após ser reconhecida ou deliberada pela Diretoria, por falecimento do associado, por incapacidade civil ou por existência de motivos graves, conforme dispostos nos artigos 3º, 4º e 5º do Código Civil.

### **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO:**

**Art.10** A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PERIGRINO DO AMOR será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A Instituição não remunera sob qualquer forma os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

**Art.11** - A Assembleia Geral, órgão soberano da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PEREGRINO DO AMOR, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 12 – Compete a Assembleia Geral:**

I – Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Decidir sobre reforma do Estatuto, na forma da lei do art. 32 deste Estatuto;

III – Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 31 deste estatuto;

IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – Aprovar o Regimento Interno;

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se refere o art.12 deste Estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes á Assembleia, não podendo deliberar, em primeira

convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço na nas convocações seguintes.

**Art. 13 – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:**

I – Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III – Discutir e homologar as conta e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

IV – Resolver os casos omissos deste Estatuto, apresentados pela Diretoria.

**Art. 14 – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:**

I – Pela Diretoria;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 15 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e /ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dia úteis.**

**Parágrafo Único** – Qualquer Assembleia se estalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda vocação, com qualquer numero.

**Art. 16 – A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.**

**Art. 17 – A Diretoria será constituída por um Presidente, Secretários, Tesoureiros.**

**Parágrafo Único** – O mandato da Diretoria será de 36 meses, podendo ser reconduzidos.

**Art. 18 – Compete a Diretoria:**

I – Elabora e submeter a Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;

II – Executar a programação anual de atividades da Instituição;

III – Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;

IV – Reuni – se com instituições públicas e privadas para mútuas colaborações em atividades de interesses comuns;

V- Contratar e demitir funcionários;

VI – Regulamentar Ornes Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

Bel. Luis Antônio Fontenelle da Machado  
4º Tabelião de Notas e Oficial de Registro  
de Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Maleriano, 101/101  
Maceió-Alagoas-CEP 57020-201  
Delílio

**Art. 19 – A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.**

#### **Art. 20 – Compete ao presidente:**

I – Representar ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PERIGRINO DO AMOR judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

### III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva

#### **IV- Convocar Assembleia Ordinária e Extraordinária;**

V – Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias assinar cheques e documentos contábeis;

V – Assinar contratos, acordos, convênios de parcerias e demais instrumentos legais que impliquem em responsabilidade da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PEREGRINO DO AMOR.

**Parágrafo Único – Compete ao Secretario – Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimento.**

### **Art. 21 – Compete Secretario:**

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

### **III - substituição Presidente em suas faltas ou impedimentos:**

VII - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

V - proctor do modo geral sua colaboração ao presidente:

### **Art. 22 Compete Tesoureiro:**

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição:

#### **H. pagar as contas autorizadas pelo Presidente:**

III - apresentar relatório de receitas e despesas sempre que forem solicitados;

IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de balanço financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

... que guarda a responsabilidade os documentos relativos as tesouraria;

1. Fiz ou fizemos em um estabelecimento de crédito:

**Art. 23** – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia

a 10. O Mandato será (três anos), coincidente com mandato da Diretoria;

**Bel. Lulu Pinto** - **CEP 57020-200**  
Maceió - Alagoas  
4º Tabelão Poderoso Oficial de Registro  
de Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Raia Típografia Vassourino, 101/10  
Maceió - Alagoas - CEP 57020-20

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu termo.

**Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal:**

I – examinar os livros de escrituração da Instituição;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômica – financeiras realizadas pela Instituição;

IV – contratar e acompanha o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS**

**Art. 25** – As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas pelo edital fixado na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo dos seus mandatos. No primeiro 15(quinze) dias deverão se registrar na secretaria as chapas concorrentes. Pode se eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoal física maior de 18(dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 24(vinte e quatro) meses de Associação, comprovado através da Secretaria da Associação.

**DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 26** – Perderão os membros da Diretora Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 três reuniões ordinária consecutivas, sem a expressar comunicação a Secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício da Associação
- V. Parágrafo Único – a perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para estes fins nos termos da Lei. Onde será a segurado o amplo direito de defesa.

**DA RENÚNCIA**

**Art. 27** – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo suplente.

## **CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**Art. 28** – Os recursos financeiros á necessários á manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I – Termos de Parceria, Convênios e contratos financeiros com o Poder Público pra financiamento de projetos na sua área de atuação;

II – Contratos e acordos firmados com empresa e agências nacionais e internacionais;

III - Doações, legado e heranças;

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V – Contribuições dos associados

VI – Recebimentos de direitos autorais

VII – E outras fontes.

## **CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO:**

**Art. 29** – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PERIGRINO DO AMOR será constituído de bem móveis, imóveis, veículos, semovente, ações e títulos da dívida publica.

**Art. 30** – No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 31** – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a sua qualificação instituída pela Lei 9. 790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos público durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## **CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**Art. 32** – A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando – os á disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**Art. 33** – A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PERIGRINO DO AMOR será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinariamente, especialmente convocada para esse fim, quando se torna impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 34** – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 35** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendada pela Assembleia Geral.

Maceió – AL 07 de Abril de 2015.

José Cláudio Vital Custodio

CPF – 009.876.684 – 80

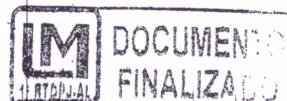
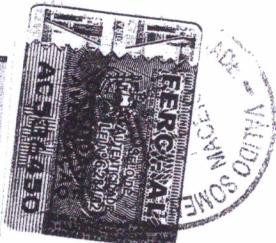
Diretor Presidente.



Tabelionato de Notas do 6º Ofício  
R. Pedro Monteiro, 255-Centro  
Fone: (82) 3221-9061

RECONHECIDO A firma de:  
JOSE CLAUDIO VITAL CUSTODIO  
IDOU FÉ, Maceió/AL 04 de Abril de 2015  
ITEM TESTEMUNHO: *[Signature]* DA VERDADE

DR. JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB. PÚBLICO  
SUBS. MARIA DE FÁTIMA LIMA PARIGIA  
MESC. NIEDJA CRISTINA PARFOS MAGA  
MESC. CELIA BARBOSA DA COSTA  
FEITO POR: EDILEIDES DA LUZ



Rel. Luiz Para Fornecimento do Notário  
4º Tabelionato Público e Oficial de Registro  
de Títulos e Documentos e Outros Papeis  
Rua Tibúrcio Valadim, 101/10  
Maceió-Alagoas-CEP 57020-27  
Tabelionato

# DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Maceió

ANO XIX

Maceió, Quinta-feira, 23 de Junho de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITO DE MACEIÓ  
RUI SOARES PALMEIRA  
VICE-PREFEITO  
MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGP  
ULIANA VERGETTI DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG  
JOSÉ LAGES JÚNIOR

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
RICARDO ANTÔNIO DE BARROS WANDERLEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS  
HUMANOS E PATRIMÔNIO - SEMARHP  
ELLIPE DE MIRANDA FREITAS MAMDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CELIANY ROCHA APPELT

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM  
CLAYTON ANTÔNIO SANTOS DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - SMCI  
DIOGO SILVA COUTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
ANADAYSE REZENDE DOREA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL  
DANIEL LUIZ MAIA DE MELLO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF  
GUSTAVO LIMA NOVAES

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR E  
SANEAMENTO - SMHPS  
MAC MERRHON LIRAPAES

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E  
URBANIZAÇÃO - SEMIFRA  
ROBERTO BARBOSA FERNANDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO - SEMPLA  
MANOEL MESSIAS FERREIRA DA COSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO TURISMO -  
SEMTUR  
JAIR GALVÃO FREIRE NETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE -  
SEMPMA  
ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
JOSE THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E  
CIDADANIA - SEMSC  
MÔNICA BEZERRA SURUAGY MONTENEGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ABASTECIMENTO E  
ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES  
JURANDIR BOIA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CONTROLE DO  
CONVÍVIO URBANO - SMCCU  
REINALDO BRAGADA DA SILVA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE  
MACEIÓ - SIMA  
FREDERICO GONÇALVES CARNEIRO LINS

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ -  
SLUM  
DAVID MAIA DE VASCONCELOS LIMA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT  
DÁRIO CESAR BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS  
HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP  
NEANDER TELES ARAÚJO

FUNDACÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
VINICIUS CAVALCANTE PALMEIRA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - IPREV  
FABIANO TOLEDO VANDERLEI DE AZEVEDO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO  
BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - ARSMAC  
LEONARDO NOVAES MACHADO

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC  
DIÁRIO AUGUSTO LEMOS JUNIOR

## ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO

**LEI N°. 6.563  
DE 22 DE JUNHO DE 2016.  
PROJETO DE LEI N°. 6.870/2016  
AUTOR: VER. GUILHERME SOARES**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
A INSTITUIÇÃO – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PEREGRINO DO AMOR – LOTEAMENTO PARQUE MIRAMAR – SÃO JORGE, MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos no âmbito do Município de Maceió, a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PEREGRINO DO AMOR – Loteamento Parque Miramar, São Jorge – Maceió/AL. É pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, doravante designada como PEREGRINO DO AMOR, com autonomia financeira e administrativa, de caráter representativo, reivindicatório, educativo e benficiente, fundada em 05 de dezembro do ano de dois mil e treze, com sede à Rua “O” QD “N”, lote 23, CEP 57.044.100, Loteamento Miramar, São Jorge, inscrita no CNPJ nº. 19.933.214/0001-49, código e descrição da atividade econômica principal nº. 87.20-4-99 – atividades de Assistência Psicosocial e à Saúde a Portadores de Distúrbios Psíquicos, Deficiência Mental e dependência Química não especificada anteriormente, com sede e foro neste Município.

Art. 2º - Terá a sua declaração de Utilidade Pública cassada pela Câmara Municipal de Maceió ou pelo Poder Judiciário caso a entidade:

I – negue a prestar os serviços instituídos no bojo do seu estatuto;  
II – remunere de qualquer forma os membros de sua Diretoria, ou conceda lucros, bonificações e demais vantagens pecuniárias a dirigentes, mantenedores ou associados, de forma a fugir de seu caráter filantrópico;  
III – aplique indevidamente ou de forma perniciosa, os recursos recebidos do Poder Público.

Art. 3º - Fica, a Prefeitura Municipal de Maceió responsável a adotar no que lhe couber, as providências necessárias ao cumprimento desta legislação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ,  
em 22 de Junho de 2016.

RUI SOARES PALMEIRA  
Prefeito de Maceió

DECRETO N°. 8.244

DE 22 DE JUNHO DE 2016.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE D. MUNICIPAL DE MACEIÓ, EM FAVOR ÓRGÃOS, UM CRÉDITO ADICIONAL SUI VALOR DE R\$ 2.422.654,98 (DOIS MILHÕES, C E Vinte e dois mil, seiscentos e quatro reais e noventa e oito centavos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual e conforme o disposto no artigo 6º da Lei nº. 6.526, de 30 de Dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Maceió um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.422.654,98 (Dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), na forma indicada no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior serão anuladas parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de Junho de 2016.

RUI SOARES PALMEIRA  
PREFEITO DE MACEIÓ

MANOEL MESSIAS FERREIRA DA COSTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

GUSTAVO LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL

Anexo I - ao Decreto N°. 8.244, de 22 de Junho de 2016

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Funcional Programática	Especificação	Nat. da Despesa Fonte de Recurs
20000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO	
20002	COORDENADORIA MUNICIPAL DO FUNDO DA SEC. DE CONSTRUÇÃO DA INFRAESTRUTURA CONSTRUÇÃO DA INFRA ESTRUTURA DA CIDADE - PRIORIZADA PELA EMENDA POPULAR (EP)	339039 / 0010.00.00
15.451.0011.1193	RA-MCZ	
27.813.0011.1189	RA-B	
	CONSTRUÇÃO DE PRACA DE ESPORTE E CULTURA NO CONJUNTO FREI DANIEL - PRIORIZADA PELA EMENDA POPULAR (EP)	449051 / 0010.00.00
24000	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	
24001	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	
04.122.0009.2362	RA-MCZ	339039 / 0500.01.00
04.122.0009.2363	RA-MCZ	319013 / 0500.01.00
26000	SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ	
26001	SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ FORTALECIMENTO DA LIMPEZA PÚBLICA - PRIORIZADA PELA EMENDA POPULAR (EP)	339039 / 0500.01.00
15.452.0011.2426	RA-MCZ	
	TOTAL	

Anexo II - ao Decreto N°. 8.244, de 22 de Junho de 2016

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Funcional Programática	Especificação	Nat. da Despesa Fonte de Recurs
20000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO	
20002	COORDENADORIA MUNICIPAL DO FUNDO DA SEC. DE CONSTRUÇÃO DA INFRAESTRUTURA CONSTRUÇÃO DA INFRA ESTRUTURA DA CIDADE - PRIORIZADA PELA EMENDA POPULAR (EP)	449051 / 0010.00.00
15.451.0011.1193	RA-MCZ	
24000	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	
24001	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	
04.122.0009.2362	RA-MCZ	339036 / 0500.01.00
04.122.0009.2363	RA-MCZ	319113 / 0500.01.00
26000	SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ	
26001	SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ FORTALECIMENTO DA LIMPEZA PÚBLICA - PRIORIZADA PELA EMENDA POPULAR (EP)	339030 / 0500.01.00
15.452.0011.2426	RA-MCZ	
	TOTAL	

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**REGISTRO DE INSCRIÇÃO N° 157/2015**

A entidade, **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PEREGRINO DO AMOR**, CNPJ n 19.933.214/0001-49, sediada em Qd. N Lote 23 – Parque Miramar nº 23 – São Jorge - Maceió – AL, é inscrita neste Conselho, sob nº 157/2015, conforme Resolução nº 013/2015, de 20/10/2015, publicada no Diário Oficial do Município em 21/10/2015, em consonância com os parâmetros da Resolução 016/2010 do CNAS.

A entidade executa: Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para Crianças e suas famílias.

Maceió-AL, 22 de outubro de 2015

  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social